

apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 93673/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
VALMIR QUEIROZ MARIANO
End: GLEBA REGIÃO DO RIO LIBERDADE – BAIRRO ZONA RURAL
CEP: 68398-000 Cumaru do Norte – PA
Pelo presente instrumento, fica Valmir Queiroz Mariano, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2015/36587, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 03243/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de desmatar 1,96 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área de preservação permanente sem licença do órgão ambiental. O atuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 93674/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
ANTONIO JOSE SOARES DE ARAUJO
End: RAMAL DO EDVALDO A 5 KM DA COM. VISTA ALEGRE DO CUPIM – ZONA RURAL
CEP: 68130-000 Prainha – PA
Pelo presente instrumento, fica Antonio Jose Soares de Araujo, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2015/16256, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 02954/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de desmatar 6,82 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. O atuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 129187

NOTIFICAÇÃO Nº.: 93623/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
XINGUMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME
End: ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 61, SNº, VILA BELO MONTE, BAIRRO ZONA RURAL.
CEP: 68365-000 Anapu – PA
Pelo presente instrumento, fica Xingumad Ind. E Com. De Madeiras, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2014/30212, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 02551/2014-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de fazer funcionar atividade de desdobro e beneficiamento de madeira sem a devida autorização do órgão ambiental competente. O atuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 93628/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
Zucirlei Trindade Farias
End.: Br 010, estrada marajoara á direita aprox. 30 KM adentro, zona rural.
CEP: 68633-000 Dom Eliseu – PA
Pelo presente instrumento, fica Zucirlei Trindade Farias, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2016/12790, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 03552/2016-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de desmatar 112,84 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área de reserva legal. O atuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será

considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 93629/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
Zucirlei Trindade Farias
End.: Br 010, estrada marajoara á direita aprox. 30 KM adentro, zona rural.
CEP: 68633-000 Dom Eliseu – PA
Pelo presente instrumento, fica Zucirlei Trindade Farias, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2016/12793, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 03533/2016-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de desmatar 4,19 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental. O atuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 129175

NOTIFICAÇÃO Nº. : 93230/CONJUR/2016

À
ALCIDES DA SILVA
End. RUA JOSE LUCIO DA SILVA 173, BAIRRO: PROMISSÃO III
CEP: 68628-505 Paragominas-PA
Pelo presente instrumento, fica ALCIDES DA SILVA, portador do CPF nº 364.356.942-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12556/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7523/2015, em virtude de utilizar o plantel em desacordo com a licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15979/2016, nos termos que dispõe o art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 2º da Lei Estadual nº 5.977/1996, enquadrando-se aos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância do art. 29, 1º, inciso III da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O atuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 93311/CONJUR/2016

À
LUIZ ALBERTO VANIN-FAZ SÃO LUIS
End. AV. NICIAS RIBEIRO, S/N, BAIRRO BELA VISTA
CEP: 68193-00 Novo Progresso- PA
Pelo presente instrumento fica, LUIZ ALBERTO VANIN , CPF Nº 768.012.252-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 33867/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3916/2011/GEFLOR/SEMA, em face de desmatar 2,4351 ha de Floresta Nativa em Área de Reserva Legal (ARL), sem autorização ou licença do Órgão Ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12790/2015, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995 e art. nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 30.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez)

dias, devendo ainda o atuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submentido, posteriormente, á apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O atuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

Protocolo: 129262

NOTIFICAÇÃO Nº. : 92394/CONJUR/2016

À
ADEMIR MEDEIROS DA COSTA
End. RUA 13 DE MAIO S/N
BAIRRO: ENCANTADO
CEP: 68360-000 Senador José Porfírio-PA
Pelo presente instrumento fica, ADEMIR MEDEIROS DA COSTA , CPF Nº 365.864.202-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 34594/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6406/2012/GEFAU, em face de tentar capturar quelônios sem autorização do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13952/2015, nos termos que dispõe o art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 2º da Lei Estadual nº 5.977/1996, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 em consonância com as condutas previstas no art. nº 29, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 300 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o interessado regularizar sua situação junto a Sema, solicitando seu devido Licenciamento Ambiental no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anexando cópia do requerimento aos presentes autos, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já 100 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O atuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 93299/CONJUR/2016

À
POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
End. TRAVESSA CAIÇARA, SNº, MARGEM DO RIO BOA VISTA, BAIRRO INTERIOR
CEP: 68.820-000 São Sebastião da Boa Vista-PA
Pelo presente instrumento fica, POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CNPJ Nº 05.349.618/0001-66, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo